

LEI Nº 255/68.. = DE 10/12/68.

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA O -
EXECUTIVO CREDITAR 5% (CINCO POR -
CENTO) DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO -
DOS MUNICIPIOS À ACARMAT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:

Art. 1º - Pela presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo, a
creditar à "ACARMAT", em conta especial na Agência de -

- E** Banco do Brasil s/a, 5% (cinco por cento) do Fundo de Participação dos Municípios, que fôr creditado à esta Prefeitura pelo Tribunal de Contas da União.
- § - ÚNICO: - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a outorgar uma procuração em carácter irrevogável com poderes especiais para outorgado receber no Banco do Brasil S/A., pela qual seja pago o Fundo de Participação dos Municípios, digo, dêste Município a importância constante deste artigo.
- Art. 2º - A Associação de Crédito, e Assistência Rural, "SCARMAT", fica obrigado a fornecer mensalmente recibos da importância que lhe fôr creditado.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, 26/11/68

(a) ALCIDES CAVALHEIRO FLORES.

Pref. Mun.